

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 32/2026, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA SYSTECWEB APPLICATIONS LTDA.

No dia 22 de abril de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa SYSTECWEB APPLICATIONS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.134.641/0001-81, com endereço Rua Crescêncio da Silva Rosa – Centro, Itaoca- SP, CEP: 18.360-001 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por LUIZ CARLOS PONTES FAGUNDES, portador da carteira de identidade nº 71.048.039 , e inscrito no CPF sob o nº 020.373.399-17 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SITE/PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO DE CONTEÚDO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO DOCUMENTAL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS PARA O MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP.

1.2 Dos serviços a serem prestados;

Diário Oficial Eletrônico do Município

Gestão de Conteúdo de Site/Portal de informações publicas

Software de apoio ao Gerenciamento de Documentos Eletrônicos e Físicos

Gestão e Manutenção de Sistemas de Segurança e Monitoramento (CFTV)

PARAGRAFO UNICO – O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

2.1 Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância mensal de **R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)**, totalizando a importância global de **R\$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta homologada.

2.2. A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.

2.3. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Classificação Econômica:-	Especificação:-
29-3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICAS

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) -1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

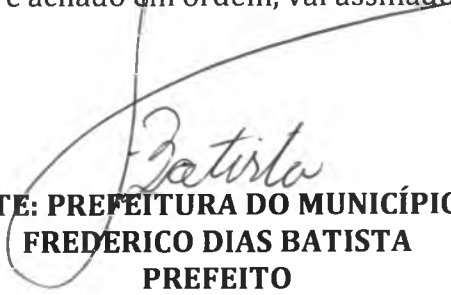
b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrealizável.


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 23 de abril de 2026.


CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA: SYSTEM WEB APPLICATIONS
CNPJ: 59.134.04.0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: 
RG: 21018099 - **CPF:** 020213327-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

F3

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: SYSTECWEB APPLICATIONS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SITE/PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO DE CONTEÚDO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO DOCUMENTAL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS PARA O MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, ____ DE ____ DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____ 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____ *F3*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AIUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____ *F3*

Pela contratada:

Nome: *Duiz Carlos Rente Laguardo*

Cargo: *Sócio Proprietário*

CPF: *000 373 397-17*

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____ *F3*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I – Diário Oficial Eletrônico do Município

Contratação de plataforma digital para criação, operação e gestão técnica do Diário Oficial Eletrônico do Município, abrangendo:

- Criação da plataforma digital com certificação digital ICP-Brasil;
- Recebimento de matérias, diagramação padronizada e publicação de edições oficiais;
- Disponibilização de edições extraordinárias;
- Ferramenta de busca e arquivamento digital das edições publicadas.

Item II – Gestão de Conteúdo de Site/Portal de informações publicas

Contratação de serviços de atualização, manutenção e geração de conteúdo para o site/portal oficial da Prefeitura, compreendendo:

- Publicação e gestão de conteúdo institucional e legal (Diários Oficiais, Leis, Decretos, Balançetes, Licitações e Dispensas);
- Criação e publicação de conteúdo jornalístico (matérias sobre ações da prefeitura, eventos, audiências públicas, campanhas);
- Captação de informações in loco, com visitas semanais agendadas aos diversos setores e secretarias municipais para levantamento e produção de pautas.

Item III – Software de apoio ao Gerenciamento de Documentos Eletrônicos e Físicos

Aquisição de licença de uso de software de gerenciamento de documentos, incluindo sistema de protocolo, com as seguintes funcionalidades:

- Fornecimento em formato de licença mensal ou anual (SaaS);
- Funcionamento em sistema multicamadas;
- Personalização inicial para adequação à rotina de trabalho;
- Controle de acesso por usuários, senha e nível de acesso;
- Sistema de protocolo eletrônico sequencial para registro de entrada e saída;
- Cadastro de informações com no mínimo seis campos indexadores;
- Suporte técnico e implantação por no mínimo 6 meses após a instalação;
- Instalação e treinamento in loco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- Sem limitação de número de usuários;
- Integração com servidor web para armazenamento em nuvem;
- Disponibilização de relatórios diversos;
- Compartilhamento de documentos internamente e por e-mail;
- Auditoria de tramitação, criação, modificação e exclusão de documentos;
- Funcionamento em rede local ou servidor web.

Item IV – Gestão e Manutenção de Sistemas de Segurança e Monitoramento (CFTV)

Contratação de serviços contínuos de gestão, operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança e monitoramento (CFTV), compreendendo:

- Gestão mensal: elaboração de relatórios de vistorias, check-list de equipamentos, relatórios de falhas e inventário técnico do parque instalado;
- Manutenção preventiva: verificação periódica do funcionamento das câmeras, inspeção de cabos e conectores, limpeza das lentes, testes de gravação e análise da integridade dos equipamentos;
- Manutenção corretiva e troca: atendimento para reparo de falhas, substituição de equipamentos com defeito, (câmeras, DVRs/NVRs) e reinstalação de câmeras quando necessário para todos os equipamentos instalados nas repartições públicas municipais;
- Prazos de atendimento (SLA): definição de prazos para atendimento emergencial, urgente e programado;
- Fornecimento de peças e equipamentos: o fornecimento de peças, componentes, equipamentos (câmeras, cabos, fontes e gravadores) e materiais necessários será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante requisição prévia, ficando a cargo da CONTRATADA apenas a mão de obra especializada, deslocamento e ferramentas.
- A instalação de novos pontos de monitoramento posteriores a data do contrato desse serviço ocorrerá de forma separada desse processo, sendo que os itens anteriores passarão a ser executados pela empresa a partir da entrega da instalação.